



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 105/2021**

**DATA: 10/03/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o Decreto n.º 103/2021, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, serviços e atividades no âmbito do Município de Pinhão, a partir das 05h00m do dia 10 de março de 2021, condicionada a adoção e cumprimento das medidas restritivas;

Considerando o período quaresmal, em que o Cristianismo celebra a preparação espiritual para a Páscoa;

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do art. 8º, do Decreto n.º 103/2021, de 09/03/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica permitida a abertura dos templos religiosos para realizações de missas, cultos ou similares, a partir do **dia 10 de março de 2021**, podendo funcionar das **5h00m às 19h30m**, condicionada a adoção das seguintes medidas:

- higienização do templo antes e após o uso;
- higienização das mãos na entrada do templo de todos os participantes;
- uso obrigatório e contínuo de máscara de proteção facial;
- respeitar o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas dentro do ambiente;
- manter na entrada do templo orientações aos membros quanto as medidas preventivas a serem adotadas.

**Parágrafo Único.** O horário limite para as atividades religiosas fica restrito até às 19h30m para que os participantes possam assim cumprir o toque de recolher determinado pelo Decreto n.º 076/2021, de 26/02/2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 10 de Março de 2021.



**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal